

Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 014/2010

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 — Centro - LAGOA SANTA/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.357.469/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MACHADO PIMENTEL RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, telefone: (31) 3681-0668 fax: (31) 3681-0668 com sede à Rua Luiz Toledo nº 215, Bairro Centro Lagoa Santa /MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.930.455/0001-55, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA representada pela Sra. Telma Murari Machado Pimentel, titular da Cédula de Identidade RG n.º MG 4. 327.664 SSP/MG e CPF n.º 766.831.416-49, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do Carta Convite nº 002/2010, em conformidade com o Processo Licitatório nº 025/2010, regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E GARANTIA

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME SELETIVO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO/ECE COMO 1ª ETAPA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR E AO CARGO OU FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA SANTA/MG, conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.
- 1.2. Cumprirá a CONTRATADA o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.
- 1.3. A empresa contratada dará total garantia dos serviços, se comprometendo a cumprir o que foi ajustado por ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a fiscalização do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo do contrato será de 25/03/2010 a 31/05/2010, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

2.2. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura do contrato, a qual



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

será dádo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

- 2.3. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente desta licitação no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, pelo menor preço Global, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.4. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.
- 2.5. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.
- 2.6. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços IMEDIATAMENTE após receber a Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável da Contratante.
- 2.7. A Contratada deverá executar e entregar o serviço, até o dia 07/05/2010, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme especificado no Anexo I Termo de Referência deste edital.
- 2.8. Em hipótese alguma a contratada poderá terceirizar, todo ou parte dos serviços.
- 2.9. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos à CONTRATADA, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no edital e seu anexo l.





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor, após a devida comprovação da entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor, esclarecendo-se que o referido valor cobrirá todo e qualquer serviço especificado neste Edital, devendo a nota ser apresentada ao responsável pelo acompanhamento dos serviços, o qual dará recibo no canhoto, em conformidade com as especificações
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, em conta corrente por ela indicada no corpo da nota, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, ficando o pagamento condicionado à prova de regularidade perante a Previdência Social e FGTS.
- 3.6. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
- 3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prestador de serviço terá o prazo de 24 horas para troca, sendo que o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação
129	02.05.01.12.122.0005.2003.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada:







- 5.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.
- 5.1.2. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 5.1.3. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura:
- 5.1.4. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;
- 5.1.5. Todas as despesas decorrentes da realização da primeira (1ª) etapa do Processo seletivo para Indicação de Candidatos ao cargo de Diretor e ao cargo ou função de Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive transporte, estadia e pagamento de fiscais, caso necessário;
- 5.1.6. A empresa contratada dará total garantia dos serviços, se comprometendo a cumprir o que será ajustado por ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a fiscalização do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;
 - 6.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
 - 6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.
 - 6.1.4. A organização e realização da segunda (2ª) etapa do Processo de Indicação chapa de Candidatos ao cargo de Diretor e ao cargo ou função de Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da consulta direta pela comunidade escolar, será de responsabilidade exclusiva da Comissão Municipal de Eleição da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa, conforme cronograma de atividades previsto no Termo de Referência – Anexo, I do Edital.

Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 8.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente o contrato administrativo, será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adocão das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24°, do Decreto 1.024 de 11/01/10;





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste contrato, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 25 de março de 2010.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR CONTRATANTE

MACHADO PIMENTEL RECURSOS HUMANOS LTDA.
TELMA MURARI MACHADO PIMENTEL
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 020013696.26

CPF: 05.7/650.846.74